



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 60 /2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA JOSÉ NAILSON SOUZA SANTOS-
ME, CONFORME ADIANTE.

O Fundo Municipal de Saúde de Propriá, Estado de Sergipe, com endereço à Rua Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes, Propriá – SE - CEP 49.900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.478.938/0001-38, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSÉ NAILSON SOUZA SANTOS-ME**, sediada a Rua Edymee de Azevedo Figueiredo, nº 1303, bairro Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 27.922.602/0001-52, representada pelo seu Representante Legal o Srº. **José Nailson Souza Santos**, RG nº 726193 SSP/SE e inscrito no CPF nº 359.248.025-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se a **Dispensa 35/2020** e às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 042 de 17 de março de 2020 e atualizações posteriores e Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de **Material de proteção**, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Propriá/SE, com o intuito de prevenção da disseminação da COVID-19 (novo Coronavírus), que assola em todo o País, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	TOTAL
01	Avental Descartável confeccionado em TNT de alta qualidade, gramatura, oferecendo resistência e durabilidade, não estéril, hipoalergênico e atóxico, com mangas longas e punho com elástico, oferecendo maior segurança ao profissional, com abertura traseira com fechamento em tiras para amarrar atrás do pescoço e na cintura, com a gola cirúrgica.	Und	5.000	7,00	35.000,00
02	Lençol Descartável em TNT , confeccionando em 100% polipropileno, com material não estéril, hipoalérgico e atóxico, com elástico.	Und	3.000	7,00	21.000,00
Valor Global: Cinquenta e seis mil reais					56.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento do material acima especificado, o Fundo Municipal de Saúde de PROPRIÁ pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do serviço/fornecimento objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

3.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 5.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, só aceitarão os materiais se tiverem de acordo com as especificações constantes na Proposta;

5.2. A entrega deverá ser imediata.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os produtos, de acordo com as especificações solicitadas;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

6.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista;

6.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

6.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

6.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

6.8. Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado;

7.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

7.3. Efetuar o Pagamento após a entrega;

7.7. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados;
9.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 28035 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 6400 Enfrentamento da Emergencial - COVID19 – Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1214.

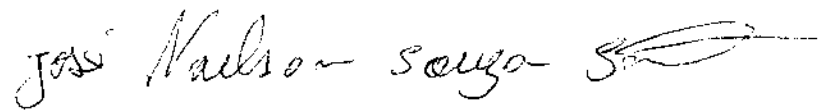
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro Comarca de PROPRIÁ/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

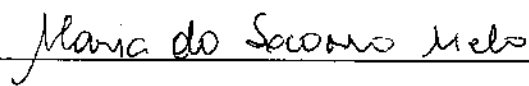
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Propriá/SE, 06 de agosto de 2020.

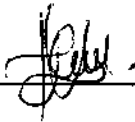

Iokanaan Santana Filho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


José Nailson Souza Santos
JOSÉ NAILSON SOUZA SANTOS-ME
Contratada

Testemunhas:



CPF Nº. 558329035-87



CPF Nº. 044.789.985.66